CIÊNCIAS DO ESTADO: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Idéias

Paulo César de Souza[1]

Palavras-Chave: Constituição. Democracia. Liberdade

O Pluralismo de Idéias e a liberdade são valores estruturantes do sistema democrático. A Constituição da República de 1988 protege as manifestações de opiniões dos meios de comunicação, bem como, a liberdade de criação humorística. A Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 4.451 do Distrito Federal, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, 21 de Junho de 2018, aponta com clareza Os Direitos Fundamentais como a liberdade de expressão e de pensamento. A exposição do pensamento e de opinião possui vedação apenas ao anonimato, justamente contrariando propósito inverídico. Assim, em momento algum, o legislador constituinte estimulou o compartilhamento de noticia inverídico, falso, conhecido e apontado como Fake News, isto é, notícia falsa. Discorre Jorge (2020) que possuía dificuldade em falar em publico, era gago desde infância. Apesar, das adversidades, obstáculos expôs ao publico a sua apresentação. Explana Tavares (2012) que o direito a liberdade esta assegurada na Constituição da Republica de 1988, Diz Grau (2021) Ex Ministro do Supremo Tribunal Federal que a interpretação do Direito são abertas com uma alusão à compreensão do texto positivado. Para Fernandes (2014) toda privação à liberdade de um individuo se fará mediante a existência de uma lei como expressão histórica do Estado de Direito na Modernidade. Percebe-se que a liberdade seja na manifestação do pensamento ou opinião, possui relevância na Constituição da República. A Liberdade de expressão, de opinião e pensamento não se confunde com aqueles que ocultam a manifestação por trás das redes sociais, perfis falsos, com o propósito de obter curtidas ou visualizações.

[1] **Estudante da 12ª Turma do Curso de Graduação em Ciências do Estado da Faculdade de Direito da UFMG. Secretário do Centro Acadêmico de Ciências do Estado – Gestão Matiz e Membro-Suplente do Colegiado de Ciências do Estado – 2021 indicado pelo CACE. paulo12tce.ufmg@gmail.com**

Referências

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 11 Jul. 2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno) **ADI 4451**, Relator(a): Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2018, Processo Eletrônico DJe-044 DIVULG 01-03-2019 PUBLIC 06-03-2019). Disponível em < http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339639568&ext=.pdf> Acesso em 11 Jul. 2021

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Conforme EC 77/2014. 6ª ed. Revista ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2014.

GRAU, Eros Roberto. Porque Tenho medo dos Juízes. A interpretação / aplicação do direito e os princípios. 10ª ed. São Paulo: Madeiros, 2021.

JORGE, Alan de Matos. Curso de Oratória. Saiba como libertar o orador que existe em você. 3ª ed. Revista ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

TAVARES, Andre Ramos. Curso de Direito Constitucional 10ª ed. Revista ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012.

SOUZA, Paulo Cesar de. **CIÊNCIAS DO ESTADO**: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Idéias 1° Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado - Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico. Belo Horizonte: REVICE, 2021. pp. 18-19

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Caderno de Resumo do I Congresso Internacional de Ciências do Estado. Belo Horizonte: CICE, 2020. Disponível em <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf > Acesso em 28 de Julho de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito e Ciências do Estado. Belo Horizonte: Colegiado de Ciências do Estado, 2021. Disponível em < https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/?page_id=1003 > Acesso em 28 de Julho de 2021.